

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, do Senador Cristovam Buarque, que *inscreve o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 383, de 2012, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo. Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria enfatiza a importância da figura de Joaquim Nabuco para a História do Brasil e, dessa maneira, decide reapresentar a proposta em homenagem a esse brasileiro tão ilustre, já apresentada por duas vezes: a primeira, em 2001, pelo Deputado Joel de Hollanda, e a segunda, em 2005, pelo Deputado Elimar Máximo Damasceno.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece que, no citado livro, serão registrados o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Entre as restrições da referida lei, consta que a inscrição só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, o Joaquim Nabuco, foi abolicionista, monarquista, deputado, memorialista, historiador, diplomata, escritor talentoso. Protagonizou um período de importantes mudanças no País e no mundo. Radical no abolicionismo, tornou-se conservador depois da República, mas manteve a paixão pelas belas causas. Viu na libertação dos escravos e, depois, na união das Américas sob direção norte-americana, duas dessas belas causas. E buscou brigar por elas.

Ele foi um dos mais importantes personagens do Brasil, do final do século XIX e início do século XX. Em sua atuação política, procurou ir às raízes do problema social brasileiro para abordá-lo de maneira abrangente e enfrentá-lo mediante um ousado plano de reformas concatenadas (trabalho livre, educação universal, democratização da propriedade da terra, previdência social, federalismo). Fez o melhor diagnóstico dos males e das implicações do trabalho escravo. Percebeu que a escravidão deformava a sociedade e proibia o progresso, além de ser ultrajante e corromper hábitos, pessoas e instituições.

De acordo com o sociólogo Marco Aurélio Nogueira, em seu artigo “Nabuco, um diálogo em aberto”, *a reforma social de Nabuco configurou-se como uma estratégia de desenvolvimento econômico e progresso material. Nabuco compartilhava a tese de que somente uma sociedade de homens livres poderia se constituir como um efetivo mercado de trabalho e de consumidores, sem o que o desenvolvimento ficaria represado e tenderia à deformação. Um ciclo de crescimento econômico sem reforma social levaria a sociedade a um estado de desigualdade que, em algum ponto do futuro, cobraria seu preço. Nisso o modo “nabucoano” de pensar a reforma mostra enorme atualidade no Brasil da primeira década do século XXI, que ingressou de vez no círculo das grandes economias capitalistas sem ter resolvido de modo categórico sua histórica deficiência social. Diferentemente de outros liberais de seu tempo, e de muitos outros que a ele se seguiram, Nabuco tentou descobrir como a organização e o funcionamento do mundo social condicionavam os passos e os âmagos da vida nacional. Percebeu como poucos que a escravidão fornecia o ar que a sociedade respirava, invadia e degradava tudo, fato que a convertia no maior e no principal problema a ser enfrentado. Sem sua eliminação, nada se resolveria de modo satisfatório.*

Desse modo, conclui Marco Aurélio, Joaquim Nabuco *deixou um legado raro: a de um político e intelectual de formação liberal que soube descer às catacumbas sociais e “visitar a nação em seu leito de paralítica”. Pôs-se à frente do liberalismo do seu tempo, demonstrando que liberais coerentes podem abraçar a questão social, ou ao menos não se omitir diante dela. Nabuco certamente tem algo a nos dizer sobre as questões e os dilemas com que nos debatemos hoje, em nossa República consolidada, antes de tudo sobre o modo como temos praticado (ou não) a reforma social e buscado construir uma sociedade que inclua todos os seus integrantes.*

Diante disso, como exige a Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a matéria, não se pode negar que Joaquim Nabuco figure entre os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a inscrição do nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, aos quais compete à CE igualmente analisar, não há reparos a fazer ao PLS nº 383, de 2012. Contudo, para melhor se adequar à técnica legislativa, é conveniente alterar a expressão no tempo futuro “Será inscrito”, constante do art. 1º da proposição, para o termo no presente “Fica inscrito”. Além disso, também é necessário que o nome do local em que está depositado o Livro dos Heróis da Pátria, no qual se pretende inscrever o nome do homenageado, seja corretamente identificado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora